**TERMO DE CONTRATO Nº DISP_004/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021 - CPL**
**LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação Nº 004/2021**
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de roda, freio, suspensão dos veículos e maquinas deste municípios.

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sra. KELSIMAR DE ABREU SOUSA, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 956.245.383-91 documento de Identificação RG 1.964.323 - SSP-PI, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa DANTAS E BARROS LTDA com sede na Av. Dep Raimundo de Sá urtiga, nº 565/573, Bairro Bomba, Picos-PI, 64.600-00, inscrita no CNPJ sob o nº 23.621.840/0001-77, Inscrição do Estadual 19.411.120-2, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , Socio administrador, portador do CPF nº 227.459.803-78, portador do RG 190.613 SSP-PI residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social e, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CARTA CONTRATO**
**1.1.** Constitui objeto deste Pregão o(a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de roda, freio, suspensão dos veículos e maquinas deste municípios

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO**
**2.1.** A quantidade total é aquela descrita.
**2.2.** O fornecimento dos serviços será realizado de forma parcelada, nas quantidades estimadas, em conformidade com as especificações do Anexo I, até 31 de dezembro de 2021, onde poderá ser adquirido o objeto todo ou em parte, não cabendo a aquisição de eventuais saldo no final do contrato, sendo que as quantidades são prevista e serão adquiridas conforme a necessidade do municipio.
**2.3.** O prazo para a entrega será o indicado na data de Ordem Fornecimento, que será de até 02 (dois) dias uteis após o recebimento da mesma.
**2.4.** O local para a entrega será indicado na OF.
**2.5.** Por ocasião da entrega, o produto em prefeita condições de uso.
**2.6.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor(es) responsável(is) pelo recebimento dos serviços.
**2.7.** A entrega dos serviços será parcelada conforme necessidade do setor.
**2.8.** No ato da entrega dos serviços caberá ao(s) responsável(is) pelo recebimento conferir-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade, quantidade e forma de entrega prevista neste Edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, bem como se a identificação dos serviços está de acordo com a proposta apresentada, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
**2.8.1.** Para cada entrega serão inspecionadas a embalagem, a validade e a composição do produto, não sendo aceito durante o período do fornecimento e entrega alterações do produto contratado.

**2.8.2.** Os serviços deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante e/ou fornecedor, marca, número do lote, descrição do produto.

**2.9.** Após a entrega dos serviços (RECEBIMENTO PROVISÓRIO) se iniciará o prazo de até 03 (três) dias para a verificação das especificações, quando então será lavrado o **ACEITE DEFINITIVO dos serviços**.
**2.10.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações descritas no ANEXO I, ou apresentem quaisquer anomalias, alterações de odor e cor, remendos,

furos na embalagem, serão imediatamente devolvido a CONTRATADA, para pronta substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da recusa, feita por escrito pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**2.11.** No caso de inadimplência do licitante (entrega dos serviços com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos serviços, tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

**2.12.** Na hipótese de ser constatada alguma adulteração quanto à qualidade dos serviços serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, reservando-se ainda a esta Pasta o direito de mover ação judicial responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o consumo destes possam causar aos usuários.

**2.13.** Correrão por conta da Contratada, todas as despesas de embalagem, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes das entregas e da própria aquisição dos serviços.

**2.14.** A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O ajuste vigorará até 31 de dezembro de 2021 a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

**4.1.** O preço que vigorará no presente contrato importa em R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

**4.2.** Os preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor deste termo de carta contrato.

**4.3.** Não haverá qualquer reajuste de preços.

**4.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão Fonte de Recurso:

| **Fonte** | Descrição | **PROGRAMA DE TRABALHO** | Descrição | **ELEMENTO DE DESPESA** | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|
| **001** | Recursos Ordinários | 04.122.0003.2201.0000 | Manutenção da Administração Geral | 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **123** | Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar | 12.361.1510.2512.0000 | Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | - | - |
| **124** | Outras Transferências do FNDE | 12.361.0277.2516.0000 | Manutenção e Transporte de Estudantes e Professores | - | - |
| **190** | Outros Convênios Vinculados à Educação | 12.361.5510.2503.0000 | Manutenção do Ensino Fundamental | - | - |
| **116** | Transferências do FUNDEB 40% | 12.361.0277.2801.0000 | Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40% | - | - |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **510** | Outras Transferências de Convênios da União | 15.452.0011.2401.0000 | Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Públicas | - | - |
| **214** | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal | 10.301.0020.2611.0000 | Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde | - | - |
| **311** | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 08.122.0003.2701.0000 | Manutenção dos Serviços de Assistência Social | - | - |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. A CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**.**

**5.2.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato.

**5.3.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

**5.4.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, que comprove que os serviços possuem registro no órgão copetente.

**5.5.** A Contratada é responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados. É de sua responsabilidade, ainda, eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos serviços no local da entrega.

**5.6.** A CONTRATANTE deverá zelar pelo bom uso e o devido armazenamento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1**. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de cada adimplemento. Para o pagamento a CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**6.2**. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

**6.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**6.5.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta carta contrato.

**6.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**6.7.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integra a Portaria SF nº 05/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

**7.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

**7.2.1** Multa por inexecução parcial da carta contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
**7.2.2** Multa por inexecução total da carta contrato: 30% (vinte por cento) sobre o valor total da carta contrato.
**7.2.3** Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista nos subitens anteriores, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
**7.3.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
**7.4.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes.
**7.5.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
**7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
**8.1.** A execução consiste no(a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de roda, freio, suspensão dos veículos e maquinas deste municípios, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referencia **- ANEXO I.**
**8.2.** A execução do objeto desta licitação deverá ser atestada pelo(s) responsável(véis) pela fiscalização e acompanhamento pela CONTRATADA, atestado esse(s) que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
**8.3.** O objeto do ajuste somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
**8.4.** Findo o prazo do ajuste, o objeto deste ajuste será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
**8.5.** Fica eleito como Fiscal do Contrato a Sr. Raimundo Renato Vicente de Araujo Sousa, CPF 397.241.073-53, conforme Portaria 008/2021 de 14 de janeiro de 2021

**CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**
**9.1.** A presente carta contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
**9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
**9.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
**9.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**
**10.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceita, novação ou precedente.
**10.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente ajuste, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua São Vicente, nº 338, Centro, Fone (89) 98817-7430, CEP.: 64.638-000.
CONTRATADA: Av. Dep Raimundo de Sá urtiga, nº 565/573, Bairro Bomba, Picos-PI, 64.600-00.
**10.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
**10.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto,

não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**10.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Elegem as partes, Foro Central da Comarca da cidade de Bocaina - PI, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**11.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem ao ajuste, a Proposta da Contratada e os preços alcançados na sessão do **Dispensa de Licitação** nº **004/2021**, registrados em Ata, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Luís do Piauí - PI, 01 de março de 2021

_____

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí
**KELSIMAR DE ABREU SOUSA - Prefeita Municipal**
**CPF: 956.245.383-91, RG 1.964.323 - SSP-PI**
**CONTRATANTE**

_____

**DANTAS E BARROS LTDA**
**- Socio administrador**
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº